



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Despacho n.º 3580/2021

Sumário: Alteração à estrutura orgânica e organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a deliberação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, tomada na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2021, pela qual foi alterada a organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

A presente alteração à Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

17 de março de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz na sua sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2021

Alteração à estrutura e organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz aprovada pelas deliberações tomadas nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2017 e de 28 de fevereiro de 2019

Artigo 1.º

Alteração preambular

O preâmbulo da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz passa a ter a seguinte redação:

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, contudo, com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os municípios têm de promover a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do primeiro dos diplomas, às novas regras e critérios até 31 de dezembro de 2012.

A estrutura que agora se apresenta é o resultado de uma ponderada análise conjuntural à realidade de funcionamento dos serviços municipais, apresentando-se uma organização de serviços condicente com os objetivos de prossecução do interesse público que o município visa alcançar e buscando-se uma maior flexibilidade na gestão das organizações, a qual é condição da sua eficácia e operacionalidade.

Atendeu-se, ainda, à realidade atual da administração local e às necessidades cada vez mais prementes de uma maior coordenação, eficácia e operacionalidade dos serviços e à crescente responsabilização do município face às novas competências que lhe foram cometidas.

Assim, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de acordo com as regras e os critérios estabelecidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas, nos termos seguintes.

Artigo 2.º

Alteração ao articulado

Os artigos 3.º e 5.º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2012 e



publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelas deliberações tomadas nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018, e de 28 de fevereiro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

- a)
- b) *(Revogada)*
- c)
- d)

Artigo 5.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis é fixado nos seguintes termos:

- a) Seis unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau (Divisão Municipal);
- b) *(Revogada)*»

Artigo 3.º

Norma revogatória

São revogados a alínea *b)* do artigo 3.º, a alínea *b)* do artigo 5.º e os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 18.º da Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 20 de dezembro de 2012 e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2013, com as alterações introduzidas pelas deliberações tomadas nas sessões ordinárias da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018, e de 28 de fevereiro de 2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2019.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado em anexo a Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz com a sua redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente alteração à Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Republicação da estrutura e organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, contudo, com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, aprovado pela Lei



n.º 2/2004, de 15 de janeiro, os municípios têm de promover a adequação das suas estruturas orgânicas, nos termos do primeiro dos diplomas, às novas regras e critérios até 31 de dezembro de 2012.

A estrutura que agora se apresenta é o resultado de uma ponderada análise conjuntural à realidade de funcionamento dos serviços municipais, apresentando-se uma organização de serviços condicente com os objetivos de prossecução do interesse público que o município visa alcançar e buscando-se uma maior flexibilidade na gestão das organizações, a qual é condição da sua eficácia e operacionalidade.

Atendeu-se, ainda, à realidade atual da administração local e às necessidades cada vez mais prementes de uma maior coordenação, eficácia e operacionalidade dos serviços e à crescente responsabilização do município face às novas competências que lhe foram cometidas.

Assim, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de acordo com as regras e os critérios estabelecidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica, a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas, nos termos seguintes.

Artigo 1.º

Princípios gerais de atuação

No desempenho das suas atribuições os serviços municipais pautam a sua atividade pelos seguintes princípios de atuação:

a) Da administração aberta, permitindo a participação dos munícipes através do permanente conhecimento dos processos que lhes digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;

b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis para a prossecução do interesse público municipal;

c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e serviços tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos municipais;

d) Do respeito pela cadeia hierárquica, impondo que nos processos administrativos de preparação das decisões participem os titulares dos cargos de direção e coordenação, sem prejuízo da necessária celeridade, eficiência e eficácia;

e) Da dignificação e valorização dos trabalhadores, estimulando o seu desempenho profissional e promovendo a melhoria das condições de trabalho e a formação profissional e implementando sistemas de avaliação;

f) Da legalidade, da imparcialidade e da igualdade de tratamento de todos os cidadãos, com transparência, diálogo e participação.

Artigo 2.º

Modelo de estrutura orgânica

A organização interna dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Artigo 3.º

Organização

A estrutura interna hierarquizada do Município de Reguengos de Monsaraz é constituída por uma estrutura flexível que visa a adaptação permanente dos serviços às necessidades e otimização dos recursos, sendo composta por:

a) Divisões Municipais — unidades orgânicas flexíveis dirigidas por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal —, aglutinando atribuições de âmbito instrumental e operativo integradas numa mesma área funcional;



b) *(Revogada)*

c) Subunidades Orgânicas — serviços de caráter flexível, coordenados por um coordenador técnico, que agregam atividades de natureza executiva de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, nas áreas comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços;

d) Serviços e Gabinetes — serviços não qualificados como unidades orgânicas nucleares ou flexíveis, nem como subunidades orgânicas, nos termos das alíneas anteriores, mas que pela sua natureza agrupam pessoal que presta apoio de natureza técnica, administrativa ou política aos órgãos municipais.

Artigo 4.º

Composição da estrutura nuclear

Nos termos dos critérios estabelecidos pelo artigo 7.º da Lei n.º 49/2012, de 23 de agosto, a estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz não contempla estrutura nuclear.

Artigo 5.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis é fixado nos seguintes termos:

a) Seis unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau (Divisão Municipal);

b) *(Revogada)*

Artigo 6.º

Opção de flexibilização

(Revogado.)

Artigo 7.º

Unidades orgânicas de 3.º grau

(Revogado.)

Artigo 8.º

Caraterização da Unidade Orgânica de 3.º grau Planeamento, Obras e Ambiente

(Revogado.)

Artigo 9.º

Caraterização da Unidade Orgânica de 3.º grau Sociocultural e Desportiva

(Revogado.)

Artigo 10.º

Competências dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

(Revogado.)

Artigo 11.º

Área de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau

(Revogado.)

Artigo 12.º

Posicionamento remuneratório dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau
(Revogado.)

Artigo 13.º

Subunidades orgânicas

O número máximo de subunidades orgânicas é fixado em treze.

Artigo 14.º

Equipas multidisciplinares

Não são constituídas equipas multidisciplinares.

Artigo 15.º

Equipas de projeto

Não são constituídas equipas de projeto.

Artigo 16.º

Coordenação da atividade municipal

1 — As atividades municipais, especialmente aquelas que se referem à execução de planos e programas de atividades, serão objeto de coordenação nos diferentes níveis hierárquicos.

2 — No mínimo, nos meses de realização das sessões ordinárias da Assembleia Municipal, será agendada uma reunião de coordenação e acompanhamento geral entre eleitos e pessoal dirigente.

3 — As convocatórias para as reuniões referidas no número anterior serão efetuadas pelo Gabinete de Apoio ao Presidente.

4 — Sempre que o Presidente da Câmara julgue conveniente poderão ser convocados elementos para além dos referidos no n.º 2 do presente artigo.

5 — Os responsáveis, nos seus diferentes níveis, deverão implementar mecanismos de coordenação e controlo dos serviços que estão na sua dependência.

Artigo 17.º

Delegação de competências

A delegação de competências será utilizada como instrumento de desburocratização e racionalização administrativa, no sentido de criar uma maior eficiência e celeridade nas decisões.

Artigo 18.º

Organograma

(Revogado.)

Artigo 19.º

Entrada em vigor

A presente organização dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz e respetiva estrutura entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2013.